



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 342/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 128/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY  
BARBOSA E A NOVA PRODUÇÕES E  
EVENTOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE  
SHOW ARTÍSTICO.

**O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253– Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF Nº 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 19.079.444/0001-92, COM ENDEREÇO LOCALIZADO AV. DA PAZ, 1864, CENTRO, MACEIO - AL, Representada pelo Sr. CICERO DIOGO TENORIO LOPES, inscrito no CPF nº 076.841.234-08, RG nº 2110525 SSP/AL , doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação Nº 128/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

**CLÁUSULA I- DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda MANO WALTER, para apresentação no Palco da FESTA DE VAQUEIRO 2024, no dia 21/09/2024, horário a combinar, em comemoração ao tradicional FESTEJO TRADICIONAL FESTA DE VAQUEIRO edição 2024, com duração média de 1:30 h/min de show, na Praça de Tapiraípe na cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação Nº 128/2024.

**CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO**

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

Artista/banda	Localidade	Data	Horário
MANO WALTER	Praça de Tapiraípe	21/09/2024	23:59



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

§ 1o - Os shows deverão ter duração média de 01:30 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.

§ 2o - Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.

§ 3o - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

### **CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ ARTISTA
- CACHÊ BANDA E EQUIPE
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO
- HOSPEDAGEM
- ADMINISTRATIVO
- IMPOSTOS

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

§ 1o A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), no ato da assinatura, R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos) no dia 10 de setembro e R\$ R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais) no dia 20 de setembro do ano corrente.

§ 2o A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

#### **CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 30/09/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

#### **CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
Unidade Orçamentária	06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer
Atividades	2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município
Class. Econômica	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor Global	R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)
Fonte de Recurso	1500

#### **CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS**

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação; compromete-se em oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança e suprimento de energia condizentes com os equipamentos, responsabilizando-se por qualquer risco que possa se expor a terceiros e deverão cumprir os requisitos mínimos estabelecidos no Rider Técnico da contratada.
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;

c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

#### **CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

#### **CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:**

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

**CLÁUSULA X- PENALIDADES:** A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II- Multa diária equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato; e

III - demais previsões na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

#### **CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:**

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 128/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

#### **CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**

CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA XIII- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 24 de julho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**

Contratante

**NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

CNPJ: 19.079.444/0001-92

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_